



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.553/2025

EMENTA: Garante o direito ao acesso gratuito às pessoas com deficiência a eventos culturais, esportivos, educativos, institucionais e de lazer no Município de Paulista, incluindo um acompanhante quando comprovada a necessidade de suporte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com deficiência (PcD) o direito ao acesso gratuito a eventos culturais, esportivos, educativos, institucionais e de lazer no Município de Paulista, estendendo-se o benefício a um acompanhante, quando a necessidade de suporte da Pessoa com Deficiência for comprovada nos termos do inciso IV do Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015.

Capítulo II – Do Acesso aos Eventos

Art. 3º - O acesso a eventos culturais, esportivos, educativos, institucionais, de lazer e demais atividades, quando realizadas no Município de Paulista, deverão:

I – Destinar até 10% (dez por cento) da capacidade total de público do evento para ingressos gratuitos às pessoas com deficiência;

II – Garantir o ingresso gratuito do acompanhante, quando a Pessoa com Deficiência tiver sua necessidade de suporte comprovada, nos termos do inciso V deste Artigo;

III – Assegurar condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal durante todo o evento, em conformidade com as normas técnicas vigentes e a Lei nº 13.146/2015;

IV – Exigir, para liberação do ingresso gratuito (tanto da PcD quanto do acompanhante, se for o caso), a comprovação da deficiência e da necessidade de suporte, mediante:

a) Laudo médico com CID, que ateste a deficiência e, se for o caso, a necessidade de acompanhante em razão da limitação funcional; ou



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

b) Documento oficial reconhecido que ateste a deficiência, e documento complementar que comprove a necessidade de acompanhante;

V – Disponibilizar sistema de retirada de ingressos gratuitos que seja acessível e não crie embaraços à participação da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III – Dos Serviços e Atendimento

Art. 4º - Nos serviços que as atividades demandem agendamento prévio, as instituições deverão:

I – Disponibilizar sistema acessível de agendamento antecipado, presencial ou remoto, às pessoas com deficiência;

II – Manter vagas preferenciais ou reservas de horário para atendimento no mesmo dia, respeitando os critérios de prioridade definidos em lei;

III – Assegurar que o atendimento e o acesso sejam feitos de forma digna, inclusiva e sem constrangimentos, com apoio de profissionais capacitados e, quando necessário, com acessibilidade comunicacional, física ou tecnológica.

Capítulo IV – Das Sanções e Fiscalização

Art. 5º - As instituições públicas e privadas que prestam serviços ao público em parceria com o Município devem adotar medidas para o cumprimento desta Lei, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, descredenciamento junto ao ente público.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos competentes, em regulamentação do Poder Executivo:

I – Advertência;

II – Multa, em valor a ser fixado em regulamento;

III – Suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento;

IV – Outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, que deverão atuar de forma integrada para garantir a efetividade das disposições legais aqui previstas.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 04 de dezembro de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura da Vereadora Susy Racinha